



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 177/18:

Aprova o Regulamento sobre a Organização e Funcionamento dos Mercados Abastecedores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 178/18:

Aprova a abertura de crédito adicional suplementar no montante de Kz: 73.553.947.012,63 para suportar as despesas relacionadas com a cobertura de compromissos assumidos no âmbito da potenciação e apetrechamento técnico-material do Ministério da Defesa Nacional.

Despacho Presidencial n.º 101/18:

Determina que os Ministros da Construção e Obras Públicas, Transportes e Energia e Águas são convidados permanentes às sessões da Comissão Económica do Conselho de Ministros.

Despacho Presidencial n.º 102/18:

Aprova a criação da Reserva Estratégica Alimentar do Estado, abreviadamente designada por «REA», que visa contribuir para a estabilidade da oferta de bens alimentares da cesta básica, sob gestão do Entrepósito Aduaneiro de Angola, Empresa Pública EAA - E.P, delega competências aos titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelo Sector do Comércio e pelo Sector Empresarial Público, para a regulamentação da REA e constitui o Conselho Consultivo da Reserva Estratégica do Estado.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 273/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 69/16, de 17 de Fevereiro, e toda a legislação que contrarie o estabelecido no presente Diploma.

Despacho n.º 168/18:

Determina que o n.º 1 do Despacho n.º 78/18, de 20 de Março, que definiu a Obrigação Geral de emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro em Moeda Externa – OT-ME 2018», passa a ter nova redacção.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 12/18:

Rectifica o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/18, de 18 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 72, I Série, que estabelece o Regime Jurídico sobre as Actividades de Pesquisa Adicional nas Áreas de Desenvolvimento de Concessões Petrolíferas.

Rectificação n.º 13/18:

Rectifica o artigo 4.º, n.º 1 do artigo 11.º, n.º 1 do artigo 17.º e o artigo 19.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 72, I Série, que define os Incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 177/18 de 31 de Julho

Havendo necessidade de se estabelecer um quadro normativo específico para regular as relações comerciais no domínio do exercício e funcionamento da actividade de comércio por grosso, a retalho e outras actividades comerciais complementares, com vista a promover o desenvolvimento sustentável do Sector do Comércio e assegurar a oferta de bens e de serviços mercantis;

No quadro do aprofundamento na especialidade da regulamentação da Lei das Actividades Comerciais e do Regulamento do Exercício e Funcionamento da Actividade de Comércio por Grosso, a Retalho, bem como outras que lhes estão correlacionadas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre a Organização e Funcionamento dos Mercados Abastecedores, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 178/18
de 31 de Julho

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2018, para suportar as despesas relacionadas com a abertura de compromissos assumidos no âmbito da potenciação e apetrechamento técnico-material das Forças Armadas Angolanas, pela Unidade Orçamental — Ministério da Defesa Nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 8 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 111/18, de 27 de Abril, que aprova as Regras Anuais de Execução do OGE, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 73.553.947.012,63 (setenta e três mil milhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil e doze Kwanzas e sessenta e três cêntimos) para suportar as despesas relacionadas com a cobertura de compromissos assumidos no âmbito da potenciação e apetrechamento técnico-material do Ministério da Defesa Nacional.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Defesa Nacional.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 101/18
de 31 de Julho

Atendendo à importância estratégica dos Sectores da Construção, Transporte e Energia e Águas no asseguramento dos equipamentos e condições que permitam o desenvolvimento da economia nacional;

Havendo necessidade de se atribuir assento permanente aos Ministros da Construção e Obras Públicas, Transportes e Energia e Águas nas sessões da Comissão Económica do Conselho de Ministros;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. Os Ministros da Construção e Obras Públicas, Transportes e Energia e Águas são convidados permanentes às sessões da Comissão Económica do Conselho de Ministros.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 102/18
de 31 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 38/18, de 9 de Fevereiro, determina que compete ao Ministério do Comércio propor a criação da Reserva Estratégica Alimentar do Estado e regulamentar o seu modelo de organização e funcionamento.

Havendo necessidade de se estabelecer o regime jurídico aplicável à criação, organização e funcionamento da Reserva Estratégica Alimentar do Estado de forma a atingir a eficiência e os resultados económicos e sociais preconizados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a criação da Reserva Estratégica Alimentar do Estado, abreviadamente designada por «REA», que visa contribuir para a estabilidade da oferta de bens alimentares da cesta básica, sob gestão do Entrepósito Aduaneiro de Angola, Empresa Pública EAA - E.P.

2.º — A organização, funcionamento e operação da REA, bem como os critérios qualitativos e quantitativos dos bens alimentares que constituem a Reserva, constam de regulamentação própria, a ser aprovada por Decreto Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores que superintendem a actividade do Comércio e o Sector Empresarial Público.

3.º — São delegadas competências aos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelo Sector do Comércio e pelo Sector Empresarial Público, para a regulamentação da REA.

4.º — É constituído o Conselho Consultivo da Reserva Estratégica do Estado, integrado pelos Secretários de Estado dos Departamentos Ministeriais da Economia e Planeamento, das Finanças, Agricultura e Florestas, e do Comércio, coordenado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável